

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FERIADOS 2024/2025

SIND. DOS EMPREGADOS COM. ATAC. VAREJ. ARM. TUR. HOS. AG. AUT. CART. IPATINGA - SECI, CNPJ: 20.184.669/0001-98, neste ato representado por seu Membro da Diretoria Colegiada, Sr. CLAUDIO MARCONI FERREIRA TOMAZ; e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS DO VALE DO AÇO - SINDCOMÉRCIO**, CNPJ: 38.517.512/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ MARIA FACUNDES; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO NOS FERIADOS, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 03 de abril de 2024 a 10 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA NOS FERIADOS

É permitido aos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, quais sejam, os supermercados, açougues, casas de carnes, mercearias, peixarias, varejões, sacolões, hortifrúteis, distribuidoras de gêneros alimentícios na cidade de Ipatinga, a utilização da mão de obra dos funcionários e consequente funcionamento nos seguintes feriados e horários listados abaixo:

DATA	FERIADO	HORÁRIO
29/04/24 (segunda-feira)	Aniversário de Ipatinga	8h às 18h
30/05/24 (quinta-feira)	Corpus Christi	8h às 18h
15/08/2024 (quinta-feira)	Assunção de Nossa Senhora	8h às 18h
07/09/2024 (sábado)	Independência do Brasil	8h às 18h
12/10/2024 (sábado)	Nossa Sra. Aparecida	8h às 18h
02/11/2024 (sábado)	Finados	8h às 18h
15/11/2024 (sexta-feira)	Proclamação da República	8h às 18h

Parágrafo Primeiro – As empresas de gêneros alimentícios ficarão abertas até às 17h45 (dezesete horas e quarenta e cinco minutos) e os funcionários deverão ser todos liberados até às 18h (dezoito horas).

Parágrafo Segundo – As empresas só poderão utilizar da mão de obra de um mesmo funcionário em 04 (quatro) feriados até o término deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – As empresas devem protocolar a escala de trabalho no sindicato laboral até 03 (três) dias antes de cada feriado.

Parágrafo Quarto – Fica mantido o impedimento legal para a utilização da mão de obra dos funcionários em todos os feriados para os demais estabelecimentos comerciais, inclusive os locados em shopping e nos centros comerciais, no município de Ipatinga/MG, conforme estipula a Lei 11.603/2007.

Parágrafo Quinto – Por força de lei e do presente instrumento ficam proibido o funcionamento e a utilização da mão de obra dos funcionários nos seguintes dias e feriados listados abaixo:

DATA	FERIADO	HORÁRIO
21/04/2024 (domingo)	Tiradentes	Fechado
01/05/2024 (quarta-feira)	Dia dos(as) Trabalhadores(as)	Fechado
20/11/2024 (quarta-feira)	Dia da Consciência Negra	Fechado
25/12/2024 (quarta-feira)	Natal	Fechado
01/01/2025 (quarta-feira)	Confraternização Universal (Ano novo)	Fechado

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho máxima permitida a cada empregado nos dias de feriados será de oito horas, respeitando em todos os casos, o horário de funcionamento convencionado, as turmas e turnos de trabalho, sendo vedada toda e qualquer prorrogação.

Parágrafo Único – Fica expressamente proibida a utilização de mão de obra do empregado, quando o descanso semanal remunerado deste coincidir com o dia de feriado.

CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIOS DAS VÉSPERAS DE NATAL E ANO NOVO

Por força deste instrumento excepcionalmente em 2024, fica convencionado que os estabelecimentos comerciais de supermercados, açougues, casas de carnes, mercearias, peixarias, varejões, sacolões, hortifrúteis e distribuidoras de gêneros alimentícios na cidade de Ipatinga, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2024, poderão ficar abertos até, no máximo, às 19h30 (dezenove horas e trinta minutos) e os empregados deverão ser liberados até, no máximo, às 20h (vinte horas).

CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO .

Pela utilização da mão de obra do empregado nos feriados previstos neste instrumento, as empresas pagarão o valor equivalente á horas trabalhadas conforme descrito abaixo ou a garantia mínima de R\$ 127,80 (cento e vinte e sete reais e oitenta centavos), a cada empregado prevalecendo o maior valor:

11% (onze por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 7h01 min a 08h;

10% (dez por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 06h01 min a 07h;

09% (nove por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 05h01 min a 06h;

08% (oito por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 04h01min a 05h;

Parágrafo Primeiro – As empresas não poderão utilizar-se de mão de obra em período de horas, inferior ou superior, das que foram descritas acima.

Parágrafo Segundo – As horas trabalhadas nos feriados, não poderão ser compensadas com folga.

Parágrafo Terceiro – A renumeração das horas trabalhadas nos feriados deve ser paga até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação das horas. A remuneração deve ser especificada, para a devida comprovação do montante.

Parágrafo Quarto – A remuneração referente ao feriado de 29/04/2024 deverá ser paga junto ao pagamento do mês de maio e o feriado de 30/05/2024 deverá ser pago no salário de junho.

Parágrafo Quinto – Fica expressamente proibida a alteração da escala de folga do funcionário para que a escala do mesmo coincida com feriado, sob pena de violação da lei que concede a folga semanal e que concede o direito ao descanso em feriados, art. 67 da Lei 5.452 de 1º de maio de 1943 e Lei 605 de 1949.

CLÁUSULA SÉTIMA - INTERVALO

O empregado que efetivamente trabalhar nos feriados estabelecidos neste instrumento, receberá da empresa gratuitamente, nesses dias, um almoço para trabalhar um período de 6h01 min a 08 horas e lanche para quem trabalhar a jornada inferior a 06 horas. O intervalo concedido para o lanche será computado como tempo de serviço efetivamente trabalhado. O lanche será composto de, no mínimo, pão com presunto, muçarela e refrigerante, podendo ser substituído pelo valor de R\$10,00 (dez reais).

Paragrafo Primeiro – Na jornada inferior a 06 horas trabalhadas o intervalo será de, no mínimo, 15 minutos. Na jornada de 6h01min a 08 horas trabalhadas o intervalo será de, no mínimo, 01 hora e no máximo 02 horas.

Parágrafo Segundo – As obrigações tratadas nesta cláusula não desobrigam as empresas de cumprirem os ditames da CCT 2023/2025, no que se refere ao lanche. A alimentação referida nesta cláusula tem caráter indenizatório, não integrando o salário para nenhum efeito, conforme orientação Jurisprudencial nº.123 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

O empregado que trabalhar nos dias de feriados estabelecidos nesta Convenção receberá do empregador vale-transporte para o trajeto residência/trabalho e trabalho/residência, sem ônus.

CLÁUSULA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que descumprir o presente instrumento pagará multa no valor referente a um piso salarial vigente da categoria por empregado prejudicado. O valor da multa será revertido 50% para o empregado e 50% para o Sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção poderá a qualquer momento ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo – O pagamento das penalidades não exime o cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – Fica livre o acesso dos dirigentes do sindicato profissional ou técnico por ele indicado, às dependências da empresa, para que possam verificar as condições de trabalho e o cumprimento da presente Convenção Coletiva.

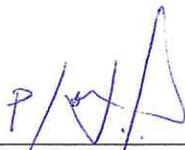
CLÁUSULA DÉCIMA - CUMPRIMENTO DOS INSTRUMENTOS COLETIVOS

A empresa se compromete a cumprir integralmente este e todos os instrumentos coletivos assinados pelo sindicato profissional, inclusive regularizando possíveis pendências relativas a acordos e/ou Convenção Coletiva em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGISTRO

Para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente convenção coletiva será lavrada em duas vias de igual teor sendo levada a registro junto a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Ipatinga, Minas Gerais.

Ipatinga, 03 de abril de 2024.



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS DO
VALE DO AÇO – SINDCOMÉRCIO
José Maria Facundes – Presidente**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS COM. ATAC. VAREJ. ARM. TUR. HÓS. AG. AUT.
CART. IPATINGA – SECI
Claudio Marconi Ferreira Tomaz - Coordenador Geral**